



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 528/2024 - Nº 1

Razão Social: USF EDGAR ALVES I

Nome Fantasia: USF EDGAR ALVES I

CNPJ:

Endereço: R. Pres. Castelo Branco s/n

Bairro: Engenho Maranguape

Cidade: Paulista - PE

CEP: 53423-300

Telefone(s): (81) 3437-2329

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). - CRM-PE

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 21/11/2024 - 13:30 às 21/11/2024 - 16:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Simone Carla dos Santos

Cargos: Gerente administrativa

Ano: 2024

Processo de Origem: 528/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária de Paulista.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico. Na ausência do responsável técnico foi recebido pela gestora administrativa.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Não

3.2 Ambiente com conforto térmico: Não

3.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

3.4 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: **Não**

3.5 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não

3.6 Sanitários para pacientes: Sim

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Horário de Funcionamento: Diurno (8 - 17 h)

4.3 Plantão: Não

4.4 Sobreaviso: Não

5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**

5.2 Alvará bombeiros: **Não**

5.3 SE PÚBLICO: Há demonstração da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas: Não

6. FORMULÁRIOS

6.1 Físico/papel: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

8.1 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

9. PRONTUÁRIO (GERAL)

9.1 Prontuário físico / papel: Sim

9.2 Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME: Sim

10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

10.1 Recepção / Sala de espera: Sim

10.2 Sala de Acolhimento : **Não**

10.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim

10.4 Coleta Ginecológica / Citológica : **Não** (Ausência de profissional de enfermagem determina a ausência de rotinas e equipamentos de coleta de material citológico no local, mesmo a perneiras das macas estavam ausentes.)

10.5 Consultório Médico: Sim

10.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

10.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim

10.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

10.9 Centro de Material Esterilizado : Não

10.10 Sala de Observação / Nebulização : Não

10.11 Sala de Medicação: Não

10.12 Sala de Coleta: Não

10.13 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Não

10.14 Copa: **Não**

10.15 Cozinha: Não

10.16 Expurgo: Não

10.17 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Não

11. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

11.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não**

11.2 1 mesa para exames ginecológicos: **Não**

11.3 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**

11.4 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**

11.5 1 foco luminoso: Sim

11.6 Sanitário anexo: Não

12. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 12.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
12.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
12.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
12.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
12.5 1 mesa/birô: Sim
12.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
12.7 Lençóis para as macas: **Não**
12.8 1 armário vitrine: **Não**
12.9 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
12.10 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
12.11 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
12.12 3 cadeiras ou poltronas: **Não**
12.13 1 escada de dois degraus: Sim
12.14 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
12.15 1 otoscópio: Sim
12.16 1 pia ou lavabo: Sim (A pia estava empoeirada, sinalizando falta de uso)
12.17 Toalhas de papel: **Não**
12.18 Sabonete líquido: **Não**

13. COPA

- 13.1 Cadeiras: **Não**
13.2 Mesa para refeições: **Não**

14. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 14.1 Cadeiras: Não
14.2 Refrigerador: Sim

15. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 15.1 Armário: **Não**
15.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: **Não**
15.3 Materiais de limpeza diversos: **Não**
15.4 Bancada: **Não**
15.5 Tanque de louça ou de aço: **Não**

16. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 16.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não
16.2 Ambiente climatizado: Não
16.3 Estante modulada: Não
16.4 Escada: Não
16.5 Mesa tipo escritório: Sim

17. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 17.1 As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QRCODE



cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS: Não

17.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: **Não**

17.3 Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população:: **Não**

17.4 O fluxo de pessoas é organizado, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas: **Não**

17.5 Serviços Médicos Terceirizados: Não

18. PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL

18.1 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL: Sim

18.2 Médico inscrito junto ao CRM do estado: Sim

19. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

19.1 Ar condicionado: Não

19.2 Bebedouro: Não

19.3 Cadeira para funcionários: Sim

19.4 Cesto de lixo: Não

19.5 Acomodação de espera adequada – bancos/caadeiras: Não

19.6 Quadro de avisos: Não

19.7 Televisor: Não

20. RECURSOS HUMANOS

20.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim

20.2 Nº de equipes: 1

20.3 Médico: Sim (Unidade estava sem médico. Médica bolsista estava de licença médica há 2 semanas.)

20.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não

20.5 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: **Não**

20.6 Enfermeiro: **Não** (Não há enfermeiro na equipe)

20.7 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim

20.8 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim (10 ACS)

20.9 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Não

20.10 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Não

20.11 Outros : Sim

20.12 Especificar : 01 Porteiro, 01 vigilante, 01 recepcionista

20.13 Enfermeiro: Não

21. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

21.1 1 esfigmomanômetro adulto: **Não**

21.2 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**

21.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: **Não**

21.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



21.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
21.6 1 termômetro clínico: **Não**
21.7 1 mesa tipo escritório: Não
21.8 3 cadeiras: Não
21.9 1 pia ou lavabo: Não
21.10 Toalhas de papel: Não
21.11 Sabonete líquido: Não

22. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

22.1 1 escada de dois degraus: Sim
22.2 1 foco luminoso: Sim
22.3 1 armário vitrine: Sim
22.4 1 pia ou lavabo: Sim
22.5 Toalhas de papel: Não
22.6 Sabonete líquido: Não
22.7 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não (Havia uma balança pediátrica sem uso depositado em cima do balcão de inox)
22.8 1 cesto de lixo: Sim
22.9 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
22.10 3 cadeiras: Não
22.11 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Não (Sem lençol)
22.12 1 mesa auxiliar: Sim
22.13 1 régua antropométrica: Sim

23. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

23.1 Mesa tipo escritório: Sim
23.2 Cadeiras: Sim
23.3 Armário tipo vitrine: Sim
23.4 Cesto de lixo: Sim
23.5 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim (A uma unidade está sem enfermagem não havia vacina na câmara fria)
23.6 Cobertura da parede é lavável: **Não**
23.7 Ambiente com conforto térmico: Sim
23.8 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: **Não** (No momento da vistoria não havia nenhuma vacina na unidade justificado pela ausência de enfermeira na equipe)

24. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

24.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**
24.2 Óculos de proteção individual: **Não**
24.3 Pia ou lavabo: Sim
24.4 Toalhas de papel: **Não**
24.5 Sabonete líquido: **Não**
24.6 Realiza curativos: Sim
24.7 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: **Não**
24.8 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



25. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 25.1 Cadeiras: Sim
- 25.2 Cesto de lixo: Sim
- 25.3 Mesa de reuniões: Sim
- 25.4 Quadro de avisos: Não

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
33571-PE	MARIA INGRID FERREIRA DIAS GREGÓRIO	Regular	Médica bolsista estava afastada por licença médica há 15 dias

27. CONSTATAÇÕES

27.1

Foi confirmado que a unidade só recebe água nas quintas e sexta-feiras, sendo abastecida por carro pipas nos outros dias da semana

27.2

A eventualmente presença de pombos oriundos de igreja vizinha

27.3

Mesmo antes da licença, médica bolsista entrega pouca participação na produção das rotinas de atendimento ambulatoriais, visitas domiciliares ou em atividades educativas. Houve conflitos entre a médica e os ACS em relação aos atendimentos agendados.

27.4

A unidade se encontra no momento sem enfermeira o que compromete suas rotinas de pré-natal, puericultura, coleta de exames citológicos, vacinação e acolhimento

27.5

Sanitário para pacientes é único

27.6

Apenas consultórios e sala de vacinação possuem climatização

28. RECOMENDAÇÕES



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



28.1 DADOS CADASTRAIS:

28.1.1. **SE PÚBLICO: Há demonstração da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas:** Item recomendatório conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único.

28.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

28.2.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

28.2.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

28.2.3. **Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

28.3 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

28.3.1. **As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

28.4 RECURSOS HUMANOS:

28.4.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

28.4.2. **Enfermeiro:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.2

28.5 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

28.5.1. **Centro de Material Esterilizado :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



rDv9AFAY

(modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.2. **Sala de Observação / Nebulização** : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.3. **Sala de Medicação**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.4. **Sala de Coleta**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.5. **Farmácia / Dispensário de Medicamentos** : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.6. **Cozinha**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.7. **Expurgo**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.8. **Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação** : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.6 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

28.6.1. **Ar condicionado**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.6.2. **Bebedouro**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.6.3. **Cesto de lixo**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.6.4. **Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.6.5. **Quadro de avisos**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.6.6. **Televisor**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

28.7.1. **1 mesa tipo escritório**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7.2. **3 cadeiras**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7.3. **1 pia ou lavabo**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7.4. **Toalhas de papel**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7.5. **Sabonete líquido**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QRCODE



28.8 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

28.8.1. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.8.2. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.8.3. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.8.4. **1 biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.8.5. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.8.6. **1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.9 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

28.9.1. **Sanitário anexo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.10 SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE:

28.10.1. **Quadro de avisos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.11 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

28.11.1. **Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

28.11.2. **Ambiente climatizado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.11.3. **Estante modulada:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.11.4. **Escada:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.12 COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

28.12.1. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



29. IRREGULARIDADES

29.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

29.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

29.2 DADOS CADASTRAIS:

29.2.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

29.2.2. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

29.2.3. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

29.2.4. **Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

29.3 COPA:

29.3.1. **Mesa para refeições. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

29.3.2. **Cadeiras. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

29.4 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

29.4.1. **No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º

29.4.2. **Cobertura da parede é lavável. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



29.5 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:

29.5.1. **Tanque de louça ou de aço. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.5.2. **Bancada. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.5.3. **Materiais de limpeza diversos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.5.4. **Vassouras, panos de chão, baldes plásticos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.5.5. **Armário. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.6 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

29.6.1. **Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.6.2. **Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.6.3. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.6.4. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.6.5. **Óculos de proteção individual. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.6.6. **Suporte para fluido endovenoso, de metal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.7 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

29.7.1. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.7.2. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.7.3. **3 cadeiras ou poltronas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.7.4. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.7.5. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.7.6. **1 armário vitrine. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.7.7. **Lençóis para as macas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica,



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.7.8. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.8 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

29.8.1. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.8.2. 1 banqueteta giratória ou mocho. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.8.3. 1 mesa para exames ginecológicos. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.8.4. Privacidade e a confidencialidade garantidas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

29.9 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

29.9.1. 1 termômetro clínico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.9.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.9.3. **1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.9.4. **1 estetoscópio clínico tipo adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.9.5. **1 esfigmomanômetro infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.9.6. **1 esfigmomanômetro adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.10 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

29.10.1. **Copa. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.10.2. **Coleta Ginecológica / Citológica . Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.10.3. **Sala de Acolhimento . Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.11 RECURSOS HUMANOS:

29.11.1. **Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1

29.11.2. **Enfermeiro. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



29.12 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

29.12.1. O fluxo de pessoas é organizado, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): Artigo 10 Inciso XVIII.

29.12.2. Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

29.12.3. Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): Artigo 10 Inciso XVI

29.13 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

29.13.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

29.14 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

29.14.1. A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 17 e 20 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade possui insuficiências estruturais, como instalações elétricas inseguras, falta de tela nas janelas, sinalização ausente em alguns ambientes, mas também possui rotinas frágeis evidenciadas com o desabastecimento de medicamentos da Farmácia Básica, ambientes mal higienizados e ausência de alguns equipamentos, ambientes e insumos.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QRCODE



No momento da vistoria encontramos a unidade sem médico nem enfermeira na equipe, o que compromete a maioria das rotinas.

Uma dificuldade aparente de comunicação comunidade se os gestores responsáveis e não foi possível obter um e-mail ou telefone. Por conta dessa dificuldade de comunicação e pelas condições técnico operacionais encontradas no local, sugiro encaminhar cópia desse relatório para o Ministério Público de Pernambuco - MPPE e para a APEVISA para de vida responsabilização, providências e acompanhamento.

Paulista - PE, 21 de Novembro de 2024.



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

31. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QRCODE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE
Rua Consª Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

TERMO DE VISTORIA

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado/a USF Edgar Alves I
CNES 2349132, CRM: _____, estabelecido/a à R. Castelo Branco, Sn
Engo. Maranguape
classificado/a como:

☒ Unidade de Saúde da Família	☐ Posto de Saúde
☐ Centro de Saúde	☐ Policlínica
☐ Unidade Mista	☐ Ambulatório
☐ Pronto Socorro Geral/ SPA	☐ Pronto Socorro Especializado
☐ Consultório ou Clínica Especializada	☐ Unidade Móvel
☐ Centro/Núcleo de Atenção Psicossocial	☐ Hospital Geral
☐ Hospital Especializado	☐ Maternidade
☐ Outros: _____	

pelo que se lavra o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

☒ Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE (Cadastro)
☐ Licença da Vigilância Sanitária
☐ Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.
☐ N° de Leitos por clínica ou especialidade
☐ Produção e características da demanda
☐ Outros: _____

Simone Carla dos Santos
Diretor
Grupo Administrativo
Inscrição 044846

Paulista, 21 de Junho de 2024.

Responsável Médico - CRM-PE N°. _____
Dr. OTAVIO VALENÇA – CRM 9863
Médico fiscal – fiscalizacao@cremepe.org.br

termo de vistoria emitido presencialmente solicitando o registro da unidade no CREMEPE

Nome		CNES	CNPJ
USF EDGAR ALVES I		2349132	---
Nome Empresarial		Natureza Jurídica(Grupo)	
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Logradouro		Número	Complemento
RUA CASTELO BRANCO		S/N	
Bairro	Município	UF	
ENGENHO MARANGUAPE	261070 - PAULISTA	PE	
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde
53423-300	(81)3436-3896	MANTIDA	0001
Tipo de Estabelecimento	Subtipo de Estabelecimento	Gestão	
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	
Diretor Clínico/Gerente/Administrador			
MARIA INGRID FERREIRA DIAS GREGORIO			
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional	
30/10/2001	18/11/2024	22/11/2024	



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QRCODE



TELEFONES ÚTEIS

Secretaria de Governo e Gabinete

Instituto de Previdência do Paulista – PREVI
(81) 98871-0030

Secretaria de Licitações, Compras e Contratos
(81) 99357-3320

Ouvidoria Geral
(81) 99528-7296 (WhatsApp)
(81) 99530-4748

Secretaria de Saúde
(81) 3437-2329.

Secretaria de Educação

Secretaria de Infraestrutura
(81) 99784-0576

Pesquise no site...

A cidade

Secretarias e Órgãos

Telefones úteis

Plano Diretor

Portal Secretaria de políticas sociais e esportes

Compartilhe:

f X W T e

página da prefeitura do município de Paulista



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





fachada da unidade de saúde havia sido recentemente pintada de branco, sem placas ou sinalização de que ali funcionaria uma unidade de saúde da família



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QRCODE





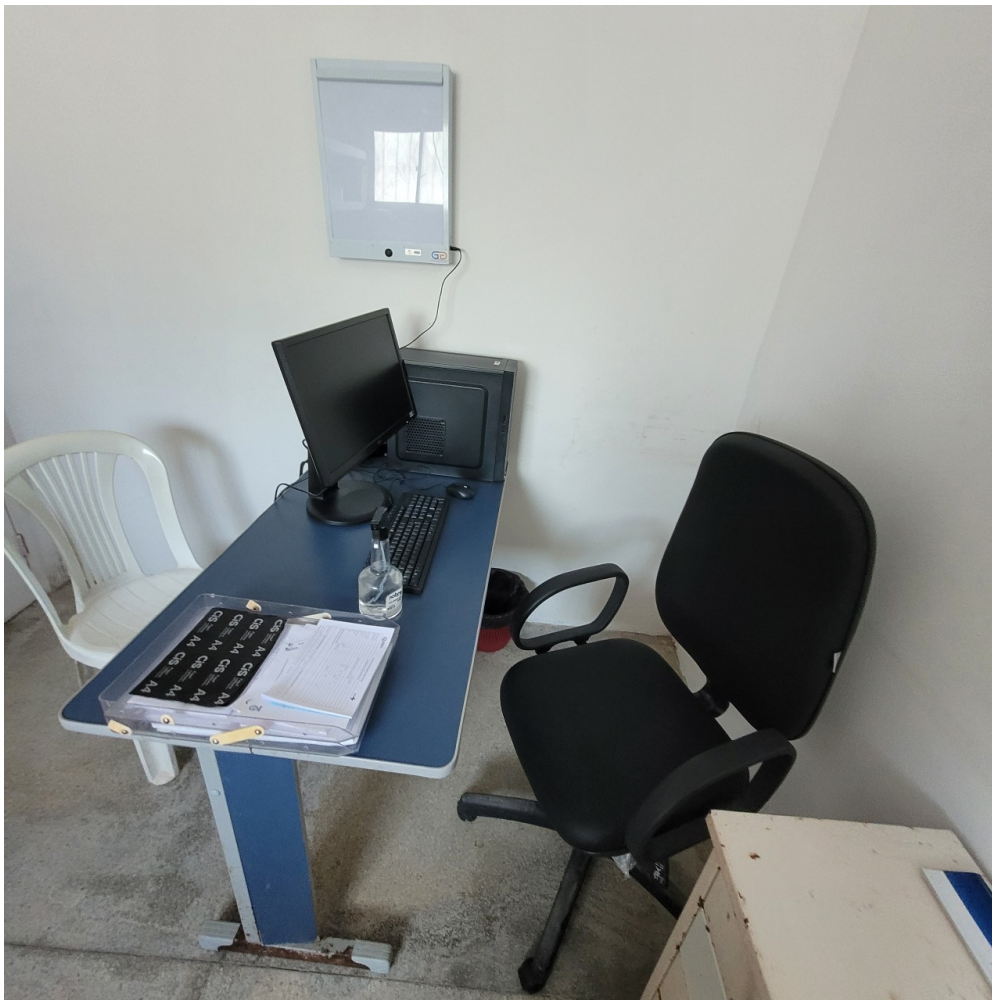
sala de espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QRCODE





pia do consultório médico empoeirada. havia água na pia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





instalação elétrica em segura no aparelho de ar condicionado do consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





caixa de interruptor com fiação exposta



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QRCODE





fiação exposta



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QRCODE





Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





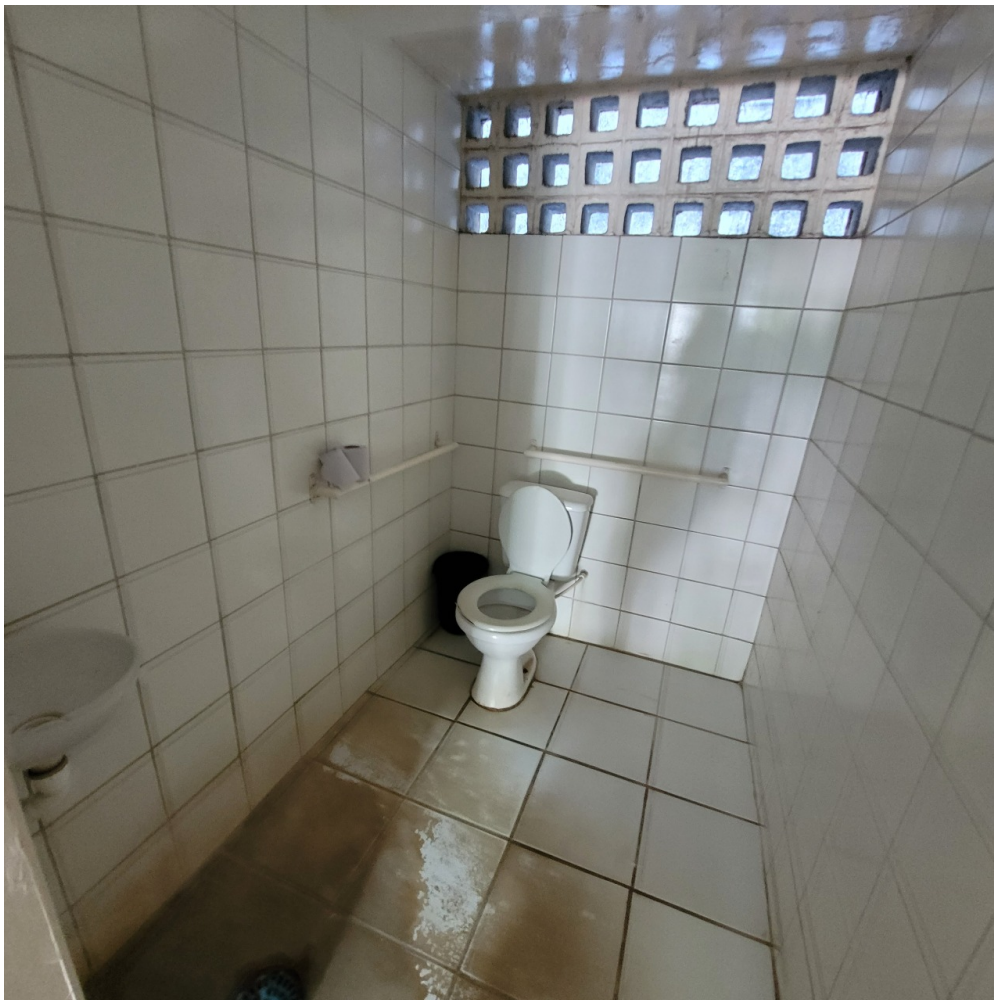
SAME



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





banheiro único para usuários



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QRCODE





sala de curativos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





o mobiliário está danificado, com bancos de assentos rasgados e mesas enferrujadas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



rDv9AFaY



sala de reuniões



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





câmara fria da sala de vacinas estava sem insumos, já que a unidade não conta com enfermeiras na equipe no momento



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





sala de atendimento de enfermagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





farmácia estava desabastecida, apresentando poucas medicações





lacuna na estante denuncia falta de abastecimento da farmácia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





janelas da unidade não são teladas e ficam abertas pela falta de climatização



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





essa sujidade fotografada na janela da farmácia é oriunda de fezes de pombo de acordo com os técnicos da unidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **26/11/2024 às 11:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **528/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





expurgo desativado funciona como depósito de material de limpeza improvisados - DML



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





balança no corredor evidencia falta de sala de pré-consulta de enfermagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/11/2024 às 11:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 528/2024 e código verificador abaixo do QRCODE

